

CONTRATO OCS Nº 207/2023
CONTRATO SAP Nº 4400005564

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E INTERPRET BRASIL
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **INTERPRET BRASIL LTDA**, com sede na Rua Coronel Tamarindo, nº 8, apt 601, b 7, Gragoatá, Niterói/RJ, CEP: 24.210-380, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.860.868/0001-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 145/2023, autorizada em 28/07/2023, por intermédio da IP GP/DECOM nº 06/2023, de 28/07/2023, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 3102200024 e 3101800020, centros de custo nº BN20005000 e BN20002000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução técnica, não juramentada, de textos técnicos em inglês e espanhol para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, incluída a respectiva editoração eletrônica, quando necessária; e tradução simultânea para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até a data limite de 29/07/2026.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, por intermédio do seu representante legal, manifestação escrita favorável à prorrogação.

Parágrafo Segundo

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando a assinatura **CONTRATADO**, tendo em vista a manifestação anterior favorável à medida, salvo nos casos em que a prorrogação contratual seja realizada conjuntamente com a alteração das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 151.263,25 (cento e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser

apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**¹;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Novo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 28/04/2023, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 7.563,17 (sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e

desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica a critério do **BNDES** solicitar formalmente ao **CONTRATADO** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do **CONTRATADO**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Terceiro

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, em até 10 dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Fernanda de Souza Lima da Costa e Silva, que atualmente exerce a função de gerente da GP/DECOM/GEDIT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, a gestão será exercida pelo gerente substituto designado na ocasião.

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente ao serviço de fornecimento dos equipamentos (adicional de equipamento) e atendimento (serviço de recepção) para tradução simultânea em evento presencial, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA**, após haver confirmado o recebimento de mensagem do **BNDES** solicitando a execução de um trabalho, deixe de executá-lo;

b) de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a refazer serviço considerado não satisfatório pelo **BNDES**; e

c) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à

respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 17/2021 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são conferidas por Cynthia Pertence da Silva, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. As assinaturas dos representantes do BNDES, do(s) representante(s) da CONTRATADA e das testemunhas se darão de forma digital.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

INTERPRET BRASIL LTDA.

Testemunhas:

—

—

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de tradução técnica, não juramentada, de textos técnicos em inglês e espanhol para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, incluída a respectiva editoração eletrônica, quando necessária; e tradução simultânea para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário.

1.1.1 Embora os termos utilizados no mercado sejam “tradução” para designar o serviço em que o material que está em um idioma estrangeiro é traduzido para o idioma local (nesse caso, o português), e “versão”, para designar o serviço inverso, ou seja, em que o material original está em português e o produto final será no idioma estrangeiro (nesse caso, inglês ou espanhol), utilizaremos, para simplificar, o termo “tradução” neste Termo de Referência para designar tanto o serviço de “tradução” como o de “versão”.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do item	Quantidade estimada anual
1	Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o inglês	2.250
2	Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do inglês para o português	380
3	Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o espanhol	360
4	Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do espanhol para o português	50
5	Adicional para editoração eletrônica de lauda de tradução técnica de até 160 palavras em português, inglês ou espanhol	150

6	Lauda de tradução técnica urgente ² de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o inglês	200
7	Tradução simultânea de 2h em evento virtual (por intérprete)	15
8	Tradução simultânea de 4h em evento virtual (por intérprete)	15
9	Tradução simultânea de 2h em evento presencial (por intérprete)	5
10	Tradução simultânea de 4h em evento presencial (por intérprete)	6
11	Tradução simultânea de 6h em evento presencial (por intérprete)	4
12	Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial com até 100 receptores	4
13	Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial com 101 a 200 receptores	6
14	Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial de 201 a 300 receptores	5
15	Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial de 301 a 400 receptores	4
16	Cabine para evento presencial	4

2.1. Os quantitativos acima constituem estimativa inicial de consumo pelo BNDES, podendo variar, conforme demanda interna desses serviços, com base na necessidade de serviço do BNDES, sendo possível o remanejamento entre esses itens, desde que respeitados os limites dos valores unitários e o valor global do contrato.

2.1.1. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos no Contrato serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.1.2. Caso o BNDES não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à CONTRATADA, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016.

2.1.3. No caso dos serviços de tradução, itens 1 a 6 da tabela do item 2, caso o serviço não complete um número inteiro de lauda, será feito o pagamento proporcional da fração

² Os serviços de tradução urgente seguirão prazo estipulado no item 4.3.

correspondente ao número de palavras da lauda incompleta, ou seja, será efetuado o pagamento, por exemplo, de 0,5 lauda ou 0,2 lauda, conforme o caso. Para fins de pagamento, a fração correspondente ao número de palavras da lauda incompleta deve tomar como base o número de 160 palavras, que corresponde a uma lauda inteira.

Sobre o serviço de tradução

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar serviços de tradução nos idiomas solicitados respeitando as especificidades técnicas de cada tipo de texto de acordo com sua temática.

2.3. Para efeitos deste certame licitatório, consideram-se textos técnicos, dentre outros:

- a)** Textos institucionais sobre o **BNDES** e suas subsidiárias;
- b)** Textos sobre programas e linhas de produtos do **BNDES**, inclusive destinados a folhetos, cartilhas e manuais institucionais e de divulgação;
- d)** Textos publicitários de anúncios do **BNDES**;
- f)** Textos acadêmicos das áreas de atuação do **BNDES** (por exemplo, econômico-financeira, sustentabilidade, mercado de capitais, engenharia, meio ambiente, infraestrutura, desestatização, entre outros);
- g)** Relatórios de atividades do **BNDES**, de suas subsidiárias e de programas/fundos específicos sob a responsabilidade do **BNDES** como, por exemplo, o Fundo Amazônia;
- h)** Livros editados pelo **BNDES**;
- i)** Textos para atualização do *website*;
- j)** Contratos, leis, estatutos, editais e demais textos jurídicos;
- k)** Demonstrações contábeis e financeiras, balanços e balancetes e demais textos econômico-financeiros;
- l)** Cartas e ofícios;
- m)** Apresentações (*slides* e arquivos em Powerpoint) com diversos conteúdos;
- n)** Informes e boletins internos e externos;
- o)** Posts para blog ou mídias sociais;
- p)** Textos de imagens, gráficos, infográficos, ilustrações e/ou representações produzidas pelo **BNDES**; e
- q)** *Press releases*, reportagens, entrevistas, entre outros textos para distribuição aos meios de comunicação e/ou veiculação.

2.4 Não estão incluídos dentre os textos a serem traduzidos: apresentações de resultados trimestrais e anuais, fatos relevantes e comunicados ao mercado.

2.5. Entende-se por tradução com editoração eletrônica a que envolva trabalho adicional para a manutenção de padrões visuais e estéticos já existentes. Isso não se aplica à tradução simples de texto, gráficos e tabelas no word ou no powerpoint, por exemplo. A **CONTRATADA** deverá ter condições ainda, dentro do serviço de editoração eletrônica, de manusear arquivos de imagens – não necessariamente editáveis –, quando for o caso, de forma a poder traduzir textos contidos nessas imagens e incorporá-los ao arquivo fornecido (editoração eletrônica), a partir de *softwares* gráficos e de editoração eletrônica (Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign e Adobe Acrobat Pro), Excel e Powerpoint, conforme item 10.6.1.

2.5.1. Os arquivos editáveis devolvidos deverão ser compatíveis com as versões dos *softwares* utilizados pelo **BNDES** à época.

2.5.2. Quando a editoração eletrônica da tradução for solicitada, será pago um adicional por lauda traduzida, conforme previsto na tabela acima.

2.6. A **CONTRATADA** deverá ter condições de manusear arquivos pdf, de forma a poder traduzir os textos nele contidos gerando um arquivo de texto editável em editor de texto, sem acréscimo de valor ou prazo.

2.7. A **CONTRATADA** deverá preparar, fornecer e/ou atualizar, segundo necessidade do **BNDES**, a cada três meses, sem custo adicional para o **BNDES**, um glossário específico de termos técnicos consubstanciando os vocábulos e expressões mais utilizados nas traduções realizadas para o **BNDES**, em inglês e espanhol.

2.7.1. A primeira versão do glossário deverá ser entregue 3 (três) meses após o primeiro trabalho encaminhado pelo **BNDES** à contratada, a partir dos textos já traduzidos até então.

2.7.2. O glossário deverá levar em consideração os termos técnicos mais comuns referentes aos textos/temas já traduzidos pela **CONTRATADA** ao longo do período, assim como os referentes a ajustes e revisões dos termos encaminhados pelo **BNDES** ao longo da prestação do serviço e da revisão do próprio glossário.

2.7.3. O glossário deve ser atualizado a cada três meses com quaisquer correções necessárias e com novos termos de acordo com novos textos ou solicitação do **BNDES**.

2.7.4. O glossário deve ser usado como referência para todas as traduções realizadas pela **CONTRATADA**.

2.8. Todos os serviços de tradução devem incluir revisão tipográfica e revisão de tradução.

Sobre o serviço de tradução simultânea

2.9. A tradução simultânea será utilizada para eventos, com participação do BNDES, em duas modalidades: presencial e virtual.

2.9.1. Todos os serviços de tradução simultânea podem incluir profissionais intérpretes nos seguintes idiomas: português-inglês, inglês-português, português-espanhol, espanhol-português, espanhol-inglês, inglês-espanhol.

2.9.2. Os serviços de tradução simultânea para eventos presenciais podem incluir a disponibilização de equipamentos, incluindo a montagem e a desmontagem, bem como do serviço de apoio para distribuição, controle e recolhimento dos receptores considerados os idiomas acima elencados, conforme especificação do objeto.

2.9.3. No caso dos serviços de tradução simultânea para eventos virtuais, os profissionais intérpretes deverão acessar, remotamente, a plataforma *on-line* indicada pelo BNDES, sendo os equipamentos e conexão de internet necessários ao acesso de inteira responsabilidade da contratada.

2.9.4. Em eventos que tenham duração de mais de 60 (sessenta) minutos, a **CONTRATADA** deve dispor de mais de um tradutor intérprete para cada idioma.

2.9.5. A **CONTRATADA** deverá dimensionar o quantitativo de profissionais que será alocado nos eventos presenciais ou virtuais de maneira a garantir o atendimento a todas as exigências e condições de execução do objeto constantes deste Anexo, respeitando o quantitativo mínimo estipulado nestas especificações.

2.9.6. Não será devido nenhum pagamento adicional pelo **BNDES** caso a **CONTRATADA** aloque em cada evento quantitativo de profissionais acima do mínimo estipulado.

2.10. O **BNDES** poderá gravar as vozes dos intérpretes alocados na execução do serviço para seu próprio registro, sem ônus adicional, sendo autorizada a cessão dos direitos relativos à gravação para que esta seja veiculada em qualquer mídia pelo BNDES.

2.11. No caso de tradução simultânea em evento presencial:

2.11.1. O equipamento de tradução simultânea a ser fornecido pela Contratada deverá dispor de sistemas de infravermelho ou de radiofrequência, dependendo do tipo de evento e do local a ser coberto, devendo a Contratada ser capaz de fornecer os 2 (dois) sistemas. O tipo de sistema a ser utilizado em cada evento será sugerido pela Contratada de acordo com as especificações do tipo de evento, num prazo de até 5 (cinco) horas a contar da solicitação do serviço pelo BNDES, e aprovado pela equipe técnica do Banco.

2.12. O equipamento e a equipe de apoio a serem disponibilizados deverão incluir, no mínimo:

2.12.1. 1 (uma) central de intérprete para cada cabine, mínimo de 4 (quatro) canais;

2.12.2. 1 (um) modulador (transmissor) de infravermelho ou radiofrequência para cada cabine, mínimo de 4 (quatro) canais;

2.12.3. emissores (radiadores), nos casos de infravermelho ou radiofrequência, quantos forem necessários para cobrir a área estipulada de até 500m² (25m x 20m);

2.12.4. até 400 (quatrocentos) receptores de infravermelho ou radiofrequência, com headphone, mínimo de 3 (três) canais, acondicionados em maletas próprias, devidamente identificadas com a razão social da Contratada ou subcontratada e a legenda “tradução simultânea” em todas as línguas a serem traduzidas; e

2.12.5. 1 (uma) saída de sinal de áudio para gravação direta da tradução em todos os canais, caso necessário.

2.12.6. Nas situações de eventos realizados fora dos espaços de evento do BNDES no Rio de Janeiro, que já possuem cabine fixa designada para tradução, a contratada

deverá prover, a critério do BNDES, 1 (uma) cabine (segundo normas da ISO) para cada idioma, equipada para 2 (dois) intérpretes;

2.12.7. 1 (um/uma) recepcionista bilíngue ou trilingue, fluente nos idiomas contratados para tradução, por cada 100 (cem) fones a serem entregues, conforme segue;

a. Até 100 (cem) receptores, 1 (um) recepcionista; de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) receptores, 2 (dois) recepcionistas; de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) receptores, 3 (três) recepcionistas; de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) receptores, 4 (quatro) recepcionistas.

b. A atividade dos recepcionistas estará limitada à entrega, controle e ao recolhimento dos receptores. Esta tarefa será de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo o **BNDES** responsável pelo extravio ou a não devolução dos equipamentos.

2.12.8. 1 (um) técnico de apoio responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, que deverá estar presente durante todo o evento.

2.12.9. O sistema de som será fornecido pelo BNDES ou pelo organizador externo parceiro do BNDES nos casos de evento fora das dependências do BNDES.

2.12.10. A equipe da **CONTRATADA** deverá portar identificação ostensiva e demonstrar aptidão ao trato com os participantes dos eventos. O técnico de apoio e recepcionista(s) deverão utilizar uniforme da Contratada, condizente com o ambiente corporativo, preferencialmente na cor preta.

2.13. No caso de evento virtual, o serviço de tradução simultânea deverá ser prestado por um ou dois intérpretes por língua demandada, de acordo com o item 2.9.4, que trabalhará(ão) remotamente, em local definido pela Contratada, desde que não haja prejuízo ao acesso à plataforma virtual disponibilizada pelo BNDES.

2.14. O equipamento utilizado pelos intérpretes em eventos virtuais, tais como computador, rede de internet, microfone e outros que se façam necessários são de inteira responsabilidade da Contratada.

2.15. A plataforma de eventos virtuais será operada pelo BNDES.

2.16. A plataforma de RSI (com canal(is) para tradução simultânea, conforme necessidade) ficará a cargo da CONTRATADA, a não ser que pontualmente combinado contrário com o BNDES.

2.17. A Contratada deverá, para a prestação dos serviços de tradução em eventos virtuais, garantir, minimamente:

2.17.1. Para cada intérprete, microfone Jiaxi SF402 Mini Condensador, similar ou superior e fone de ouvido.

2.17.2. Computador que possibilite conexão remota dos intérpretes à plataforma de eventos online/software disponibilizado pelo BNDES, por meio de conexão de internet cabeada estável. Em caso de interrupção da conexão, caberão os ajustes de pagamento previstos no item 18, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

2.17.3. Que os intérpretes se familiarizem com a plataforma de evento online/software disponibilizado pelo BNDES, disponham dos equipamentos que julguem necessários e se encontrem um local adequado (ambiente tranquilo e sem interferências externas) para plena realização do serviço.

2.17.4. O contato ininterrupto entre o(s) intérprete(s) e a equipe técnica do BNDES durante toda duração do evento.

2.17.5. Os intérpretes indicados para o evento virtual deverão, sem ônus para o BNDES, participar de teste de acesso, realizado entre 5 (cinco) e 1 (um) dia(s) útil(eis) antes do evento, a partir do mesmo equipamento e conexão a serem utilizados na data agendada para o evento on-line.

2.17.6. Em caso de falha na conexão de um ou mais intérpretes é responsabilidade da Contratada viabilizar a continuidade da prestação de serviço durante o evento, não cabendo remuneração adicional por parte do BNDES.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação de parcela do Contrato referente ao serviço de fornecimento dos equipamentos (adicional de equipamento) e atendimento (serviço de

recepção) para tradução simultânea em evento presencial, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pelo BNDES. Portanto, está vedada a subcontratação de todos os demais serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando aos serviços de (i) tradução técnica e (ii) tradução simultânea (intérprete).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao BNDES solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos serviços a serem subcontratados.

3.3. Para autorizar a subcontratação, o BNDES avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.

3.4. O BNDES se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

3.5. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

3.6. A CONTRATADA será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de não cumprir as obrigações pactuadas, ainda que por culpa da subcontratada.

3.7. A subcontratação pode ser realizada com empresas distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá diligenciar a escolha de **SUBCONTRATADA** que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente a **SUBCONTRATADA** que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

3.9. Autorizada, pelo **BNDES**, a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, quando solicitados pelo BNDES, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da **SUBCONTRATADA** envolvidos na execução do serviço subcontratado.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Com exceção da tradução simultânea em evento presencial, o objeto será executado fora das dependências do BNDES, em local a critério da **CONTRATADA**, desde que respeitadas todas as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. No caso do serviço de tradução simultânea em evento presencial, este será prestado nas dependências do **BNDES** no Rio de Janeiro (Edifício de Serviços no Rio de Janeiro (EDSERJ), sito à Av. República do Chile, 100, ou em outro local no município do Rio de Janeiro – RJ que venha a ser determinado pelo **BNDES**.

4.2. O horário de funcionamento da **CONTRATADA** deverá ser compatível com o da jornada diária de trabalho do **BNDES**, preferencialmente das 9:00h às 19:00h.

4.3. Deverão ser observados os seguintes prazos na execução do objeto, de acordo com as quantidades estimadas:

4.3.1. Tradução técnica:

Tipo de serviço	Por trabalho	Total por dia útil
Tradução de lauda de até 160 (cento e sessenta) palavras, incluindo gráficos e tabelas, com ou sem editoração eletrônica, para qualquer idioma	Até 15 (quinze) laudas por dia	Até 60 (sessenta) laudas
Tradução urgente de lauda de até 160 (cento e sessenta) palavras, incluindo gráficos e tabelas, sem editoração eletrônica, para qualquer idioma	Até 6 (seis) laudas por hora	Até 18 (dezoito) laudas
Tradução urgente de lauda de até 160 (cento e sessenta) palavras, incluindo gráficos e tabelas, com editoração	Até 3 (três) laudas por hora	

eletrônica, para qualquer idioma		
----------------------------------	--	--

4.3.1.1. Cada trabalho deverá ser realizado do início ao fim por um único tradutor.

4.3.1.2. Caso seja necessário dividir o mesmo trabalho de tradução entre diferentes profissionais, mesmo quando dentro dos limites previstos no item 4.3.1., desde que aprovado pelo BNDES, o revisor de tradução deverá garantir a uniformidade e a coesão do trabalho final a ser entregue.

4.4. Tradução simultânea: o BNDES poderá solicitar até 2 (dois) intérpretes para cada idioma por evento, para um máximo de 2 (dois) eventos por dia, de acordo com item 2.9.

4.5. A justificativa da capacidade de desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**, exigida no item 4.3 deste Termo de Referência, fundamenta-se na possibilidade de serem solicitadas várias traduções ao mesmo tempo, de acordo com as demandas apresentadas pelas diversas unidades do **BNDES**. No entanto, a demanda irá variar de acordo com a necessidade interna do BNDES, não sendo os prazos máximos por trabalho/dia úteis indicativos do volume demanda contínua.

4.6. O **BNDES**, diante da quantidade de laudas a serem traduzidas, fixará um prazo global por trabalho nunca inferior aos prazos estabelecidos no item 4.3, para a realização dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá contar com um revisor de tradução, que deverá verificar os textos traduzidos antes de enviá-los ao BNDES, com o objetivo de garantir a uniformidade dos termos empregados na prestação do serviço como um todo e a conformidade com a linguagem sugerida pelo BNDES a partir do glossário elaborado pela empresa e aprovado pelo BNDES e de padronizações encaminhadas à empresa ao longo do contrato.

4.8. A revisão da tradução e a revisão tipográfica estão incluídas nos prazos previstos no item 4.3.

4.9. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, em hipótese alguma, *softwares* de tradução eletrônica, exceto aqueles conhecidos como “memória de tradução”, como Traduz ou Wordfast, escolhidos de comum acordo com o Gestor do Contrato.

4.10. Em função da confidencialidade de alguns documentos a serem traduzidos, a **CONTRATADA** deverá zelar por sua transferência e realização de forma a garantir a segurança e sigilo das informações.

4.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza por trabalhar somente com *softwares* devidamente licenciados.

4.12. O material a ser traduzido será entregue à **CONTRATADA** usualmente em formatos editáveis de texto (word, powerpoint, excel, entre outros), podendo ainda ser solicitada a tradução: a) de arquivos de imagem, conforme item 2.5; b) a partir de documentos pdf não editáveis; e c) a partir de documentos físicos; sem diferenciação prazo.

4.13. Nos casos previstos no item 4.12., só haverá diferenciação de custo caso seja solicitada pelo BNDES editoração eletrônica, conforme especificado nos itens 2.5 e 10.6.1. A simples tradução de arquivos de imagem, documentos pdf não editáveis e documentos físicos não implica em diferenciação de custo.

4.13. No caso de a tradução não prever editoração eletrônica, a tradução de elementos não editáveis deve ser feita com a indicação clara e precisa da correspondência entre os termos originais e suas respectivas traduções, assim como sua localização no original.

4.14. A **CONTRATADA** deverá devolver o material traduzido com identificação do profissional responsável pelo serviço. Além de indicação explícita do profissional responsável pela tradução, a ser feita em cada entrega de serviço, a identificação do profissional se fará por meio de inclusão de rubrica digitalizada do tradutor em todas as laudas, a critério do BNDES.

4.15. A devolução do material traduzido deverá se dar, preferencialmente, por e-mail, e sempre em formato de texto editável, mas serão aceitos outros suportes e formas de transferência em casos específicos indicados pelo **BNDES**.

4.16. No caso dos serviços de tradução sem previsão de urgência, a solicitação dos trabalhos será feita à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo BNDES, cujo recebimento deve ser confirmado, começando o prazo para execução do serviço a contar 1 (uma) hora depois de enviada a mensagem de solicitação pelo **BNDES**. Caso a solicitação se dê fora do horário previsto no item 4.2, o prazo começará a contar no início da jornada de trabalho seguinte.

4.17. No caso dos serviços de tradução urgentes, a solicitação dos trabalhos será feita à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo BNDES, cujo recebimento deve ser confirmado, começando o prazo para execução do serviço a contar 15 (quinze) minutos depois de enviada a mensagem de solicitação pelo **BNDES**. Caso a solicitação se dê após 18h00, o prazo começará a contar no início da jornada de trabalho seguinte.

4.17.1. Quando for solicitada a prestação de determinado serviço à **CONTRATADA** cujo envio não seja possível por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo BNDES, esta ficará obrigada a retirar o material no prazo de até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação formulada pelo **BNDES**, que poderá ser feita por e-mail ou telefone.

4.17.2. Quando for o caso, o material necessário para a prestação dos serviços deverá ser entregue, retirado ou devolvido pela **CONTRATADA**, no 19º andar da Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com/para empregado do **BNDES** lotado na Gerência de Editoração do Departamento de Comunicação do Gabinete da Presidência (GP/DECOM/GEDIT), ou em outro endereço no Rio de Janeiro previamente indicado por empregado do **BNDES** lotado na referida gerência. Excepcionalmente, a retirada, entrega ou devolução do material poderá não ser feita diretamente a um empregado do BNDES, mas a quem seja expressamente designado por empregado lotado no GP/DECOM/GEDIT, hipótese em que deverá ser comunicada ao **BNDES** a efetiva entrega, retirada ou devolução do material, com data e horário.

4.17.3. O material retirado pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens 4.17.1 e 4.17.2 deste Termo de Referência, deverá ser devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, a critério do BNDES.

4.18. No caso do serviço de tradução simultânea, o BNDES solicitará a prestação dos serviços até as 20 horas da antevéspera útil do dia da realização do evento. As solicitações serão feitas à Contratada por meio de correio eletrônico, que deverá conter

a data, o local e a duração do evento, assim como uma breve descrição do seu conteúdo.

4.18.1. Prazo para cancelamento dos serviços pelo **BNDES**: até as 20 horas da véspera útil do dia da execução do serviço.

4.19. Os intérpretes a serem alocados na execução do serviço de tradução simultânea deverão estar disponíveis para sua execução no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes do início do evento em local determinado pelo Gestor do Contrato ou na plataforma virtual. Os horários de chegada e saída dos intérpretes serão controlados pelo **BNDES**, devendo o profissional apresentar-se ao empregado do BNDDES responsável pelo evento, apontado pelo gestor do contrato. O deslocamento dos intérpretes é de responsabilidade da Contratada, não cabendo cobrança ao BNDDES por seu tempo de deslocamento ou meio de transporte.

4.20. No caso de eventos presenciais, os equipamentos relativos à tradução simultânea deverão estar montados e ser testados 2 (duas) horas antes do início do evento, e a desmontagem deverá ser feita com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu término. Os horários de conclusão da montagem e desmontagem dos equipamentos serão controlados pelo **BNDES** por meio de termo a ser assinado pelos profissionais responsáveis da Contratada.

4.20.1. A montagem e a desmontagem dos equipamentos poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 20h, conforme agendamento previsto no item 4.20.4. Portanto, se o evento começar antes das 10h a montagem deverá ser feita no dia útil anterior, sem ônus para o **BNDES**. Em caso de evento realizado fora do BNDDES o prazo de montagem será definido de comum acordo entre Contratada, BNDDES e organizador externo do evento, respeitando as restrições do espaço e buscando atender, sempre que possível, o prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência para montagem e teste dos equipamentos.

4.20.2. O custo de montagem e desmontagem deve estar incluído no custo adicional de equipamento e atendimento.

4.20.3. No caso de evento nas dependências do BNDDES, será fornecida uma vaga de estacionamento no local do evento para carga e descarga de materiais.

4.20.4. O dia e o horário da montagem do equipamento serão informados no e-mail de solicitação dos serviços, ou será fornecido contato de funcionário do **BNDES** para realização do agendamento necessário.

4.21. O **BNDES** não se responsabilizará pela entrega ou retirada de qualquer material necessário para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, sendo esta atribuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, observados os termos dos itens 4.17.1 a 4.17.2 deste Termo de Referência.

4.22. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada, inclusive com eventual rescisão do Contrato, caso a qualidade dos serviços não corresponda à expectativa a ser informada pelo **BNDES** em cada trabalho solicitado, bem como se não cumpridos os prazos estipulados neste Termo de Referência e acordados com a **CONTRATADA**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, caberá à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como habilitação para a participação no certame, será exigida a comprovação da execução dos serviços detalhados nos itens 6.1.1 a 6.1.3, conforme previsto adiante:

6.1.1. experiência de tradução de textos técnicos, em um período de 1 (um) ano, em volume correspondente a, pelo menos:

a) 1.125 (um mil, cento e vinte e cinco) laudas de tradução de textos técnicos do português para o inglês;

- b) 190 (cento e noventa) laudas de tradução de textos técnicos do inglês para o português; e
- c) 180 (cento e oitenta) laudas de tradução de textos técnicos do português para o espanhol.

6.1.2. experiência de tradução simultânea em cabine com 2 (dois) intérpretes em 6 (seis) eventos presenciais de pelo menos 2 (duas) horas de duração cada, incluindo a disponibilização dos equipamentos específicos (sistemas de infravermelho e/ou de radiofrequência) e os serviços de apoio (recepção).

6.1.3. experiência de tradução simultânea em 10 (dez) eventos virtuais, de pelo menos 1 (uma) hora de duração cada.

6.2. Para fins do disposto no item 6.1.1 entende-se:

6.2.1. por “textos técnicos” aqueles que possuem conteúdo técnico e/ou científico de determinada área específica, tais como com conteúdo econômico-financeiro, jurídico, de meio ambiente, tecnologia, publicidade, ciências sociais etc.;

6.2.2. por “lauda” um conjunto de 160 (cento e sessenta) palavras.

6.3. A comprovação da experiência em tradução previstas no item 6.1.1 deve ser feita por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, outro documento idôneo, que explicita o número de laudas e a referência da lauda, ou ainda por meio de apresentação de trabalhos de tradução publicados com crédito nominal atribuído à empresa.

6.3.1. Para fim de comprovação, uma lauda de 160 (cento e sessenta) palavras será considerada equivalente a uma lauda de 880 caracteres sem espaço ou a uma lauda de 1.050 caracteres com espaço.

6.3.2. No caso de comprovação realizada por meio de publicação com crédito nominal, os documentos traduzidos devem ser apresentados em formato pdf, para que seja possível verificar a correspondência para laudas de 160 palavras.

6.3.2.1 Para a contagem de laudas, será feita a exportação do arquivo pdf para word, e a partir do número de caracteres indicado no word, será feita a correspondência para laudas de 160 palavras.

6.4. A comprovação das experiências previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 deve ser feita por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo.

6.5. Em relação ao item 6.1.1, será aceito o somatório de atestados para comprovação do número de laudas. Será aceito o somatório de atestados para comprovação da quantidade de eventos dos itens 6.1.2 e 6.1.3..

6.6. Para fins de comprovação do requisito previsto no item 6.1.1, será aceito crédito no nome do sócio da empresa, desde que comprovado que a empresa já existia no momento da execução do serviço e que a pessoa a quem é atribuído o crédito já era sócia nesse momento.

6.7. Os trabalhos com crédito nominal devem ser encaminhados em arquivo digital pdf ou por meio de link para acesso.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O **BNDES** convocará a **LICITANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação deste Pregão Eletrônico, para apresentar os documentos comprobatórios da qualificação mínima dos profissionais que integrarão sua equipe, de acordo com os perfis mínimos exigidos no item 9 deste Termo de Referência.

8. REUNIÃO PRELIMINAR:

8.1. O **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de a **CONTRATADA**:

8.1.1. Ter suas dúvidas esclarecidas.

8.1.2. Apresentar a comprovação do vínculo jurídico dos profissionais de sua equipe designados para atendimento aos perfis exigidos nos itens 9 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. A comprovação de vínculo jurídico pode ser feita por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho, dos contratos de prestação de serviço ou do ato constitutivo da sociedade ou qualquer outro documento idôneo.

8.1.2.2. Fica dispensada a apresentação, na Reunião Preliminar, dos documentos de comprovação do vínculo jurídico que eventualmente já tenham sido apresentados pelo Licitante, quando da comprovação dos perfis mínimos estabelecida no item 7.1.

8.1.3. Entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviço.

9. EQUIPE DA CONTRATADA

9.1. A equipe mínima a ser utilizada pela **CONTRATADA** na execução do objeto licitado deverá apresentar os seguintes requisitos de perfil profissional:

9.1.1. REVISOR DE TRADUÇÃO

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua inglesa, ou (ii) língua materna inglesa, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre em tradução que habilite o profissional em tradução na língua inglesa, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua inglesa.

b) comprovação de experiência em tradução de no mínimo **1.000 (mil) laudas de 160 palavras** de textos técnicos, observado o disposto no item 6.2 do Termo de Referência, para o idioma inglês, por meio de apresentação de trabalho(s) com crédito nominal ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em tradução ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

c) comprovação de no mínimo 6 (seis) meses de experiência em revisão de tradução para o idioma inglês, por meio de apresentação de trabalho(s) com crédito nominal ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em revisão de tradução ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

d) Os trabalhos com crédito nominal devem ser encaminhados em arquivo digital pdf ou por meio de link para acesso.

9.1.2. TRADUTOR DE TEXTOS TÉCNICOS PARA INGLÊS

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua inglesa, ou (ii) língua materna inglesa, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre em tradução que habilite o profissional em tradução na língua inglesa, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua inglesa.

b) comprovação de experiência em tradução de no mínimo **500 (quinhentas) laudas de 160 palavras** de textos técnico, observado o disposto no item 6.2 do Termo de Referência, para o idioma inglês, por meio de apresentação de trabalho(s) com crédito nominal ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em tradução ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

c) Os trabalhos com crédito nominal devem ser encaminhados em arquivo digital pdf ou por meio de link para acesso.

9.1.3. TRADUTOR DE TEXTOS TÉCNICOS PARA ESPANHOL

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua espanhola, ou (ii) língua materna espanhola, ou, ainda (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre em tradução que habilite o profissional em tradução na língua espanhola, por meio da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo, ou, no caso de língua materna, comprovação, por meio de documento idôneo, que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua espanhola.

b) comprovação de experiência em tradução de no mínimo **180 (cento e oitenta) laudas de 160 palavras** de textos técnicos, observado o disposto no item 6.2 do Termo de Referência, para o idioma espanhol, por meio de apresentação de trabalho(s) com crédito nominal ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em tradução ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

c) Os trabalhos com crédito nominal devem ser encaminhados em arquivo digital pdf ou por meio de link para acesso.

9.1.4. INTÉRPRETE inglês/português/inglês (2 profissionais)

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua inglesa, ou (ii) língua materna inglesa, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre para interpretação que habilite o profissional em tradução simultânea na língua inglesa, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua inglesa.

b) certificado(s) de proficiência na língua inglesa emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira; ou, no caso de língua materna inglesa, certificado(s) de proficiência na língua portuguesa, emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira. Não há obrigatoriedade de a emissão do certificado ser posterior à comprovação de graduação, pós-graduação ou curso exigido no item “a” (i) e (iii).

c) comprovação de experiência em tradução simultânea de no mínimo **25 (vinte e cinco) horas** de tradução simultânea do inglês para o português ou do português para o inglês, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em tradução simultânea ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

9.1.4.1. Será aceito, alternativamente aos itens “a”, “b” e “c”, comprovação de associação do profissional à Association Internationale des Interprètes de Conférence – AIIC, sediada em Genebra, na Suíça, ou à Associação dos Profissionais de Intérpretes de Conferência – APIC, com sede em São Paulo.

9.1.5. INTÉRPRETE espanhol/português/espanhol (2 profissionais)

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua espanhola, ou (ii) língua materna espanhola, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre para interpretação que habilite o profissional em tradução simultânea na língua espanhola, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua espanhola.

b) certificado(s) de proficiência na língua espanhola emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira; ou, no caso de língua materna espanhola, certificado(s) de proficiência na língua portuguesa, emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira. Não há obrigatoriedade de a emissão do certificado ser posterior à comprovação de graduação, pós-graduação ou curso exigido no item “a” (i) e (iii).

c) comprovação de experiência em tradução de no mínimo **25 (vinte e cinco) horas** de tradução simultânea do espanhol para o português ou do português para o espanhol, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Será aceita experiência em tradução simultânea ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

9.1.5.1. Será aceito, alternativamente aos itens “a”, “b” e “c”, comprovação de associação do profissional à Association Internationale des Interprètes de Conférence – AIIC, sediada em Genebra, na Suíça, ou à Associação dos Profissionais de Intérpretes de Conferência – APIC, com sede em São Paulo.

9.2. Entende-se que o quantitativo necessário de profissionais varia de acordo com o perfil da empresa e a agilidade, dedicação e experiência dos profissionais por ela alocados. Por esta razão, foi previsto apenas um quantitativo mínimo de profissionais.

9.3. A comprovação da experiência em tradução prevista nos perfis 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deve ser feita por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, outro documento idôneo, que explicita o número de laudas e a referência da lauda, ou ainda por meio de apresentação de trabalhos com crédito nominal atribuído à empresa.

9.3.1. No caso de comprovação por meio de publicação com crédito nominal, esta deve ser apresentada em formato pdf, para que seja possível verificar a correspondência para laudas de 160 palavras.

9.3.1.1. Para fim de comprovação de experiência, uma lauda de 160 (cento e sessenta) palavras será considerada equivalente a uma lauda de 880 caracteres sem espaço ou a uma lauda de 1.050 caracteres com espaço.

9.3.1.2. Para a contagem de laudas, será feita a exportação do arquivo pdf para word, e a partir do número de caracteres indicado no word, será feita a correspondência para laudas de 160 palavras.

9.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovação do número de laudas de experiência de cada profissional previsto nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovação do número de horas de experiência de cada profissional previsto nos itens 9.1.4 e 9.1.5. Não será permitido o acúmulo de perfis.

9.5. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para sua equipe em conformidade com as exigências dos serviços e com os perfis adequados, nos termos do item 9.1 deste Termo de Referência.

9.6. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos profissionais alocados na execução do serviço, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços, sempre que se fizer necessário e quando for verificado que os mesmos não estão executando o serviço de forma adequada, a critério do **BNDES**, observado o disposto a seguir:

9.6.1. O substituto deverá possuir perfil que atenda às exigências previstas no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.6.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao **BNDES** o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição, se for o caso, devendo apresentar a documentação que comprove o perfil profissional do substituto.

9.6.3. Atendidos os requisitos de perfil mínimo e após aprovação do **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade assinado pelo referido profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **BNDES**.

9.6.4. A **CONTRATADA** deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais que estavam responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, a ser indicado no Contrato pelo **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

10.2. Os textos a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

10.3. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante termo de recebimento provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste termo de referência, no contrato e em seus demais anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

10.3.1 A **CONTRATADA** poderá ser convocada a revisar/refazer os trabalhos, às suas expensas, no prazo estipulado pelo **BNDES**, o qual levará em conta a urgência e a extensão do trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.

10.3.1.1. O quantitativo de páginas a serem refeitas não será considerado para fins de definição da quantidade máxima de páginas por dia útil, expressa nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste Termo de Referência.

10.3.1.2. Revisados/refeitos os trabalhos, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

10.3.1.3. Caso a revisão ainda não esteja, após nova avaliação, nos padrões de qualidade exigidos, conforme item 10.6.1, os trabalhos serão rejeitados ou, se for do interesse do **BNDES**, serão recebidos com ressalva, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência e sem prejuízo da hipótese de rescisão contratual descrita no item 4.22 do Termo de Referência.

10.4. Verificado o atendimento das condições, prazos e obrigações previstas no Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente os trabalhos, em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

10.4.1. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

10.4.2. Não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

10.4.3. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

10.5. O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto contratado contemplando cada conjunto de entregas realizadas no período de um mês, observados os limites e condições previstos no Contrato. A critério do BNDES, uma entrega específica poderá ser paga isoladamente.

10.6. Para avaliação da qualidade do serviço prestado, serão levadas em consideração, entre outras, as seguintes questões:

10.6.1. Tradução

Fidelidade e completude	O texto traduzido deverá ser fiel ao texto original e deve vir sempre traduzido em sua totalidade, a não ser quando indicado pelo BNDES.
Editoração eletrônica	Manutenção da formatação original no que diz respeito, por exemplo, às fontes utilizadas, corpo (tamanho) das fontes, caixas alta e baixa, realces (negrito, itálico etc.), sobrescritos ou subscritos, hierarquia e numeração de seções, espaçamentos e entrelinhas, posicionamento de imagens, tabelas, gráficos e demais elementos.
Estilo	Respeitadas as diferenças devidas às características particulares dos idiomas em pauta, a tradução deve preservar o estilo do(s) autor(es) do texto original, como voz, formalidade, etc.
Fluência	A tradução/revisão não deve se limitar a uma transposição literal, palavra por palavra, mas apresentar estruturas sintáticas e escolhas lexicais e idiomáticas características da língua para a qual o documento estiver sendo traduzido.

Correção	As traduções devem seguir corretamente as regras da língua alvo, respeitando entre outras questões conjugação verbal, concordância, uso pronominal, ortografia etc.
Vocábulos	Deve-se atentar para o uso de palavras em sentido diferente ao usado no texto e à tradução de termos que não devem ser traduzidos, como nomes próprios. Deve-se sempre levar em conta os temas técnicos do texto e o glossário aprovado.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após pesquisa de mercado, foram apurados os valores unitários, e global, constantes no ANEXO ao Edital.

11.2. Conforme demonstra a pesquisa de mercado, o valor global máximo estimado para a contratação é de até R\$ 222.926,50 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

11.3. Os valores unitários constantes no ANEXO VII ao Edital constituem valores máximos a serem aceitos pelo **BNDES**.

11.4. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse os limites global ou unitário estabelecidos neste Termo de Referência.

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta do licitante deverá observar o modelo contido no Anexo II – Modelo de Proposta do Edital.

12.2. Deverão ser incluídos nos preços do serviço os valores relativos a todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, tais como, realização de reuniões, apresentações, entrevistas, dentre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução do Contrato.

12.3. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços de tradução simultânea, incluindo equipamentos, transporte, equipe de apoio e outros – com exceção dos valores referentes ao intérprete cujo custo está previsto em item próprio –, deverão estar previstos nos valores cobrados nos itens tipificados adicional cabine e adicional equipamento e atendimento.

12.4. Os preços do serviço devem incluir todos os custos de transporte, estadias e alimentação dos profissionais da contratada, bem como os impostos e taxas incidentes sobre o serviço a ser prestado.

12.5. A proposta deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em anexo ao Edital.

12.6. O **BNDES** não aceitará propostas cujo valor global ou unitário ultrapasse os limites estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base no **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.**

13.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o BNDES.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, contados da convocação do Gestor do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo BNDES para a sua aceitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A **CONTRATADA**, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais da tradução (de textos técnicos ou simultânea), glossário e editoração eletrônica resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, incluindo modificação, adaptação e reutilização, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento, pertencendo exclusivamente ao **BNDES** a totalidade dos direitos relativos aos referidos materiais.

15.2. A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade das traduções (de textos técnicos ou simultânea) resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

15.3. No caso de a **CONTRATADA** não ser a autora, mas a titular dos direitos autorais cedidos, deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. Quando da comprovação do vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e os profissionais da sua equipe, deverá ser apresentada também a cessão, pelos profissionais da sua equipe, dos direitos do autor atinentes às traduções (de textos técnicos ou simultânea) e editoração eletrônica, incluindo expressamente a cessão de direitos relativos à gravação das vozes dos intérpretes alocados para prestação do serviço objeto do Contrato, que autorize a **CONTRATADA** a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar as traduções (de textos técnicos ou simultânea) e glossário resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

16.1. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato. Tais reuniões serão convocadas por iniciativa do **BNDES** de acordo com a sua necessidade de serviço, não devendo exceder a quantidade de 1 (uma) reunião por mês, a ser realizada virtualmente ou na sede do **BNDES** no Rio de Janeiro, quando realizada em caráter ordinário. Fica ressalvada a prerrogativa de o **BNDES** vir a convocar reuniões fora da periodicidade mencionada acima, em casos extraordinários, e quando verificar que essa medida é necessária para a devida execução do objeto contratado.

16.2. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do Contrato.

16.3. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos

os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

16.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação aos documentos originais.

16.6. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material, quando for o caso, zelando pela sua integridade.

16.7. Executar os serviços no prazo determinado pelo **BNDES**.

16.8. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

16.9. Apresentar a garantia contratual em até 10 (dez) dias úteis após a convocação do **BNDES**.

16.10. Manter sempre atualizadas as licenças dos *softwares* utilizados para a execução do objeto deste contrato.

16.11. Atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

17. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- i. Cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.
- ii. Não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito.
- iii. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no item anterior:

1. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto do Contrato.
2. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto do Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
3. Informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação.
- iv. Entregar ao **BNDES**, ao término da vigência do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito do Contrato.
- v. Apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.
- vi. Observar o disposto no Termo de Confidencialidade a ser assinado por seus representantes legais na data da celebração do Contrato, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**.

18. AJUSTES DE PAGAMENTO

18.1 Nos casos de descumprimento das condições previstas no item 4, referentes aos prazos de entrega e execução, haverá ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo. O ajuste considera os serviços recebidos pelo BNDES, integral ou parcialmente com ressalvas, não incluindo os casos de serviços rejeitados, conforme previstos nos itens 10.3.1.3 e 10.3.1.4, os quais não farão jus ao pagamento:

Atraso, no período de um mês, na entrega de serviço de tradução em regime normal ou urgente	Ajuste de pagamento sobre os itens referentes ao descumprimento
--	--

1 atraso	Desconto financeiro de 10%
2 atrasos	Desconto financeiro de 15%
3 atrasos	Desconto financeiro de 20%
4 ou mais atrasos	Desconto financeiro de 30%
Reincidência, no mesmo mês, de necessidade de revisão/refação prevista no item 10.3 de serviço de tradução	Ajuste de pagamento sobre os itens referentes ao descumprimento
2 pedidos de revisão	Desconto financeiro de 10%
3 pedidos de revisão	Desconto financeiro de 15%
4 pedidos de revisão	Desconto financeiro de 20%
5 ou mais pedidos de revisão	Desconto financeiro de 30%
Atrasos na montagem de equipamento ou na apresentação do intérprete ao evento presencial ou virtual em período de um mesmo mês de pagamento	Ajuste de pagamento – sobre todos os itens referentes ao descumprimento
1 atraso	Desconto financeiro de 10%
2 atrasos	Desconto financeiro de 15%
3 atrasos	Desconto financeiro de 20%
4 ou mais atrasos	Desconto financeiro de 30%
Interrupção, por evento, do serviço de tradução simultânea por falha no equipamento fornecido pela contratada (em evento presencial) ou falha na conexão do local onde estiver o intérprete (em evento virtual)	Ajuste de pagamento sobre os itens referentes ao descumprimento (incluindo equipamento + intérprete)
Interrupção de até 10% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 10%.

Interrupção de até 20% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 20%.
Interrupção de 30% a 40% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 30%.

18.2. O período de um mês previsto na tabela acima para fins de apuração dos ajustes de pagamento coincide com o período de um mês a que se refere o item 10.5.

18.3. Os descontos no valor dos serviços serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.

18.3. Caso ocorram mais de 4 (quatro) atrasos na entrega de tradução ou de serviços de montagem ou mais de 5 (cinco) pedidos de tradução entregues com necessidade de ajustes/correção no mesmo mês, a CONTRATADA ficará sujeita também às penalidades previstas no item 19. O mesmo ocorrerá no caso de interrupção de mais de 40% do serviço de tradução simultânea por falha no equipamento fornecido pela contratada ou falha na conexão do local onde estiver o interpreto por mais de 40% do tempo total contratado pelo evento.

19. PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a. de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA**, após haver confirmado o recebimento de mensagem do **BNDES** solicitando a execução de um trabalho, deixe de executá-lo;
 - b. de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a refazer serviço considerado não satisfatório pelo **BNDES**;
 - c. de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

19.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

20. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

20.1 Há disponibilidade orçamentária relativamente às obrigações financeiras decorrentes da presente licitação.

20.2 As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas nas seguintes rubricas orçamentárias e centros de custo, de acordo com o serviço demandado:

- (i) Tradução técnica: Código SAP 3170208 (Tradução), rubrica orçamentária 3102200024 (Serviços de Tradução) e centro de custo BN20005000 (GP/DECOM);
- (ii) Tradução simultânea: Código SAP 3170212 (Interpretação), rubrica orçamentária 3101800020 (Congressos e Seminários) e centro de custo BN20002000 (GP/DEMKT).

ANEXO II - PROPOSTA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021****LICITANTE:** INTERPRET BRASIL LTDA ME **CNPJ:** 13.860.868/0001-03**ENDEREÇO:** RUA CORONEL TAMARINDO Nº8 – BLOCO 7, 601 – GRAGOATÁ, NITERÓI, RIO DE JANEIRO**TELEFONE:** (21) 2042-0399 – (11) 3090-6820 – (11) 99868-2679**E-MAIL:** CONTATO@INTERPRETBASIL.COM**REPRESENTANTE LEGAL:** DOUGLAS ALEXANDRE GOULART SIMÕES**NACIONALIDADE:** [REDACTED] **ESTADO CIVIL:** [REDACTED]**PROFISSÃO:** TRADUTOR E INTÉRPRETE**FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** REPRESENTANTE LEGAL**RG:** [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviços de tradução técnica, não juramentada, de textos técnicos em inglês e espanhol para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, incluída a respectiva editoração eletrônica, quando necessária e; e tradução simultânea para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

Serviço	QTD anual estimada	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o inglês	2.250	17,94	40.365,00
Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do inglês para o português	380	16,82	6.391,60
Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o espanhol	360	16,82	6.055,20
Lauda de tradução técnica de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do espanhol para o português	50	16,82	841,00
Adicional para editoração eletrônica de lauda de tradução técnica de até 160 palavras em português, inglês ou espanhol	150	4,04	606,00
Lauda de tradução técnica urgente[1] de até 160 palavras, incluindo gráficos e tabelas, do português para o inglês	200	20,18	4.036,00
Tradução simultânea de 2h em evento virtual (por intérprete)	15	672,79	10.091,85
Tradução simultânea de 4h em evento virtual (por intérprete)	15	1.794,11	26.911,65
Tradução simultânea de 2h em evento presencial (por intérprete)	5	728,86	3.644,30

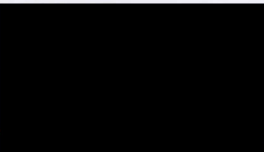
Tradução simultânea de 4h em evento presencial (por intérprete)	6	1.794,11	10.764,66
Tradução simultânea de 6h em evento presencial (por intérprete)	4	2.173,11	8.692,44
Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial com até 100 receptores	4	784,92	3.139,68
Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial com 101 a 200 receptores	6	723,25	4.339,50
Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial de 201 a 300 receptores	5	2.018,37	10.091,85
Adicional de equipamento e atendimento para evento presencial de 301 a 400 receptores	4	3.363,95	13.455,80
Cabine para evento presencial	4	459,18	1.836,72
Total			151.263,25

O Licitante INTERPRET BRASIL LTDA. ME declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 151.263,25 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante INTERPRET BRASIL LTDA. ME informa que a validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2023.


(Douglas Alexandre Goulart Simões)

13.860.868/0001-03
INTERPRET BRASIL LTDA ME
Rua Coronel Tamarindo, N.º 08, Bloco 7, Apto 601
Bairro Gragoatá - CEP: 24.210-380
NITERÓI-RJ

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.º do edital.

Obs.: O arquivo eletrônico contendo o(s) modelo(s) da(s) planilha(s) de preços poderá ser obtido pelo Licitante que assim solicitar pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

CONTRATO OCS Nº 151/2021
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA
REPRESENTANTE LEGAL

GLOBAL LANGUAGES COMUNICACAO CORPORATIVA SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA., por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 151/2021 - SRM 4400004693, celebrado em 19/07/2021), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 151/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 151/2021, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 151/2021, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 151/2021, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 151/2021.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Contratado:

CONTRATO OCS Nº 151/2021
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA
PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 151/2021 - SRM 4400004693, celebrado em 19/07/2021), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 151/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 151/2021, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 151/2021, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 151/2021, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

CONTRATO OCS Nº 151/2021
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA
REPRESENTANTE LEGAL DO SUBCONTRATADO

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº 151/2021 (SRM 4400004693) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 151/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 151/2021, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 151/2021, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 151/2021, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Lista de Assinaturas